

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.233.853-2

PARECER CEE/CEIF N.º 290/23

APROVADO EM 12/06/23

INTERESSADA: ESCOLA DUNAMYS – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao estabelecido no Art. 19.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da Escola Dunamys – Ensino Fundamental, situada à Rua Rio Jari, n.º 1085, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e a regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Dunamys Ltda. - ME e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento e ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.233.853-2

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e no Art. 41 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe destacar que a instituição de ensino iniciou as atividades escolares em 2012, sem autorização, contrariando as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, considerando que o ato regulatório do credenciamento e da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ocorreu em 08/04/2015.

Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:

I – os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos;

Constatou-se ainda que o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros teve seu prazo expirado em 13/09/22 e que o estabelecido nas alíneas “e” a “g”, Art. 19, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, também não havia sido observado.

Diante das ressalvas, o processo foi convertido em diligência em 05/12/22, para a apresentação:

- de justificativa da mantenedora por iniciar as atividades escolares, antes do ato regulatório;
- do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros atualizado;
- das certidões previstas no Art. 19, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, atualizadas.

Retornou a este Conselho em 16/05/23, com a apresentação do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros atualizado; da justificativa; de certidões negativas, positivas e explicativas, bem como de acordos celebrados com os exequentes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.233.853-2

Justificativa:

Em relação aos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, tal atividade se iniciou antes do prazo para atender as necessidades da comunidade escolar atendida por nossa instituição de ensino, pois atendemos pais trabalhadores da redondeza que necessitam de uma instituição que atenda com horário estendido cobrindo sua necessidade com crianças dos anos iniciais.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma o prazo concedido para a renovação do credenciamento será inferior a dez anos e o reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano será inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Dunamys – Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida pelo Centro Educacional Dunamys Ltda. - ME, pelo prazo de cinco anos, de 09/04/20 a 08/04/25, conforme a Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR;

b) ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da Escola Dunamys – Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida pelo Centro Educacional Dunamys Ltda. - ME, a partir de 08/04/15 e por mais 03 anos contados desde 09/04/21 até 08/04/24.

c) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato regulatório, do início do ano de 2012 até 07/04/15.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.233.853-2

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial em especial às certidões previstas no Art. 19, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF em exercício